



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 690/2011

Autoriza ao Município ceder servidores ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a outros órgãos estatais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ibertyoga, autorizado a ceder servidores do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Barbacena/MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Parágrafo único. A cessão de servidores de que trata esta Lei será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da Administração Municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 26 de abril de 2011.


PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal